



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo o Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, do Artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para a “**Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos**”.

I – Razão do Processo de Inexigibilidade

Conforme preceitua o Inciso I, Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, é inexigível de licitação.

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse viés, forçoso destacar que o serviço está em consonância com valores de mercado, e enquadra-se perfeitamente no dispositivo acima transcrito.

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária, à Divisão de Licitações para as formalidades legais e à Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Pinhal de São Bento, em 21 de outubro de 2026

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



OFICIO Nº 29/2026

Pinhal de São Bento, em 21 de outubro de 2026

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº **29/2026** expedido em 21 de outubro de 2026 do gabinete do prefeito, e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 21 de outubro de 2026, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	01948	06.002.10.301.1001.2043	49439	3.3.90.30.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2026	02023	06.002.10.301.1001.2043	49439	3.3.90.39.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores

Cordialmente,

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO

CRC/PR 20585/0-8

Contadora



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 3.203/2025 atesta o recebimento do pedido de **“Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos”**.

Data da Solicitação: em 21 de outubro de 2026.

Empresa: OPEN VEICULOS LTDA .

CNPJ: 46.675.147/0004-85.

ENDEREÇO: Rua Antonina, Nº 620, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-580.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO URIO.

Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	14056	Peças para revisão de veículo Oroch Renault placa TAT3118.	1,00	PEÇA	535,07	535,07
2	14057	Serviço para revisão de veículo Oroch Renault placa TAT3118.	1,00	SERVIÇO	539,62	539,62
						TOTAL 1.074,69

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.



MOTIVO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Inexigível nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, considerando tratar-se de serviço de revisão de veículos em concessionária autorizada da marca para preservar a garantia do veículo.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Se justifica a contratação devido a revisão necessitar ser realizada em concessionária autorizada da marca para preservar a garantia do veículo, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede, dentro dos limites de tempo previstos no manual do proprietário e nesses casos, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da Administração.

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na aquisição do objeto, são os seguintes:

- a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:
- b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

Nesse viés, a proponente trata-se de pessoa jurídica de direito privado, conforme contrato social anexo, bem como o valor da aquisição é compatível com valor de mercado, além de a empresa autorizada mais próxima que atende o município. Em face de todo o exposto, constatou-se que é possível e plenamente de acordo com os ditames legais a contratação da empresa **OPEN VEICULOS LTDA** cadastrada no CNPJ sob nº 46.675.147/0004-85, localizada na Rua Antonina, Nº 620, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-580.

O fundamento para a “**Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos**”, será conforme o inciso I, do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, Luis Edelar De Lima, Senhora Secretária Tailine Maiara da Silva, e membro Senhor Rudiney Bernardelli, decidiram que a empresa acima citada executasse o objeto.

Pinhal de São Bento, em 21 de outubro de 2026.



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

Luis Edelar de Lima

Presidente da Comissão de Licitação

Tailine Maiara da Silva

Secretário da Comissão de Licitação

Rudiney Bernardelli

Membro da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026.

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo nº 117/2026, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 29/2026, destinada à contratação da empresa OPEN VEÍCULOS LTDA., para realização da revisão periódica do veículo Renault Oroch, placa TAT3I18, pertencente à frota municipal, compreendendo o fornecimento das peças e a execução dos serviços necessários. Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser realizado, se assim for conveniente à Administração Municipal.

Conforme consta dos autos, o veículo encontra-se em período de garantia de fábrica, sendo necessária a realização da revisão periódica junto à rede autorizada da marca, nos prazos e condições estabelecidos pelo fabricante, com a finalidade de preservar a garantia e assegurar o adequado funcionamento do bem.

A empresa OPEN VEÍCULOS LTDA. encontra-se devidamente credenciada como concessionária autorizada da marca Renault, conforme declaração de exclusividade e Contrato de Concessão firmado com a Renault do Brasil S.A., documentos juntados ao procedimento, restando demonstrada sua condição de integrante da rede oficial da fabricante para comercialização de veículos, peças e prestação de assistência técnica.

A inviabilidade de competição encontra-se, portanto, devidamente demonstrada, mostrando-se aplicável ao caso o disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando os serviços somente possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo.

A escolha da concessionária autorizada mostra-se justificada pela necessidade de manutenção da garantia de fábrica, não se revelando adequada, nessa situação, a simples busca pelo menor preço, mas sim a preservação da responsabilidade do fabricante e das condições de garantia do veículo.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da contratação direta da empresa OPEN VEÍCULOS LTDA. e pelo regular prosseguimento da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais formalidades legais pertinentes.

É o parecer.

Pinhal de São Bento, em 21 de outubro de 2026.

Franco Zelírio Ferrari
Procurador Municipal
OAB/PR 43.423



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RESOLVE** pelo **processo de inexigibilidade de Licitação** para a contratação da Empresa **OPEN VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.675.147/0004-85, para “**Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos**”, vez que se apresenta como única solução viável em razão de ser a concessionária autorizada mais próxima que atende o Município, para realização de tais serviços.

Pinhal de São Bento, em 21 de outubro de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal